LEI COMPLEMENTAR nº 112, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 259 E RESPECTIVA "TABELA V" ANEXA, DA LEI COMPLEMENTAR 026/2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Altera a redação do Inciso III, do § 2°, cria os parágrafos 3°, 4° e 5° no Art. 259, da Lei Complementar Municipal n° 026/2002:

"Art. 259 (...)
(...)

§ 2° (...)
III – Na hipótese do Inciso III, deste artigo – pelo ato de prestação de serviços do Município em relação aos cemitérios, pela sua disciplina e fiscalização, segundo as formas, condições e valores dispostos em Tabela integrante deste Código, inclusive com a aplicação, no que couber, do inciso IV e de outros dispositivos normativos relacionados a estas atividades;

§ 3° Sem prejuízo da tributação e da atividade fiscalizatória exercida com base no parágrafo segundo desse artigo, inclusive pela limitação dos valores dispostos na tabela anexa, o Município ainda editará norma própria regulando e dispondo sobre a incidência e tarifação dos preços para cessão, concessão, permissão ou autorização administrativa do espaço público dos cemitérios.

§ 4° A lei ordinária poderá trazer definições que caracterizem hipótese de não incidência, uma vez não sendo contrárias ao texto desta Lei.

§ 5° Os valores das tabelas e preços a que se refere este artigo poderão ser revistos para recomposição do seu valor, por meio de Decreto do Executivo Municipal."

Art. 2° Fica alterado o item 3, referente aos Cemitérios, da Tabela V anexa à Lei Complementar 26/2002, conforme segue.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WALMOR MERGENER
Secretário Municipal de Governo

(Anexo a Lei Complementar nº 112)

TABELA V – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS
Serviços executados pela administração pública

3.	Cemitérios	VR	R$
3.01	**Inumação**		
3.01.1	Inumação de Adulto	**3**	**477,96**
3.01.2	Inumação de Infante	2	318,64
3.01.3	Inumação de membro Amputado	1	159,32
3.01.4	Inumação de indigentes	ISENTO	0,00
3.02	**Exumação**	**7**	**1.115,24**
3.03	**Reinumação**	**3**	**477,96**